



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1.180/2015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei 1.046/2013, que estabelece o Cadastro Único de Imóveis da Prefeitura Municipal de Barreiras como único banco de dados oficial para atestar mediante declaração de localização a residência da pessoa natural e o domicílio da pessoa jurídica, em conformidade com as Leis 639/2004, 937/2011 e 977/2011 e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 6º devido duplicidade na apresentação sequencial, pelo Art. 8º da Lei Municipal nº 1.046/2013, de 09 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos para que as empresas privadas possam concluir e formalizar as alterações cadastrais perante órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, por força dessa Lei”.

**Art. 2º** - Cria-se o Artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.046/2013, de 09 de outubro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

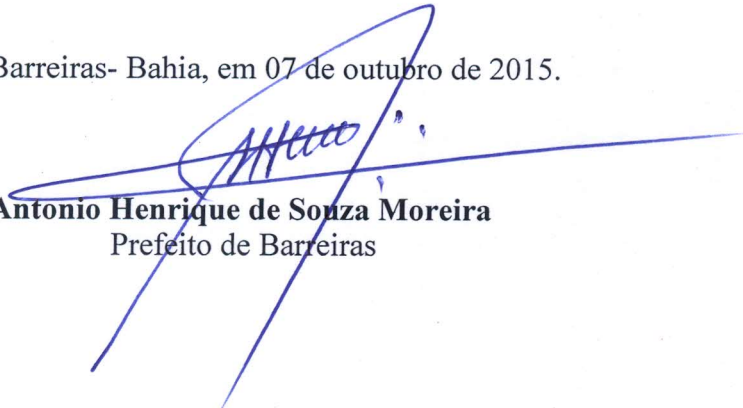
**“Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 07 de outubro de 2015.

  
**Antonio Henrique de Souza Moreira**  
Prefeito de Barreiras